



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 020/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o **Autógrafo nº 012/2022**, correspondente ao Projeto de Lei CMC 139/2021, que tem como **objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.772/2010, visto que não foram comprovados nos presentes autos o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 51/2014, assim como, há inconstitucionalidade no autógrafo de lei por vício de iniciativa, por violação dos incisos III e VI do art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo.**

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido autógrafo de lei dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº 4.772/2010, que dispõe sobre a delimitação dos bairros do Município de Cariacica, pelo Plano de Organização Territorial (POT).

O artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 51/2014 previu que quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica deverão observar requisitos previstos em lei:

Art. 4º Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

§ 1º A data e o local de realização da audiência serão divulgados nos meios de comunicação utilizados para a publicação dos atos oficiais do Município de Cariacica, com antecedência mínima de trinta dias e intervalo máximo de quatorze dias entre a primeira e a segunda publicação;

§ 2º Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

§ 3º A descrição dos trabalhos desenvolvidos na realização da audiência pública, a relação dos participantes e as deliberações alcançadas constarão de ata circunstanciada cuja publicação ocorrerá através dos meios de comunicação utilizados para a publicação dos atos oficiais do Município de Cariacica, no prazo de quatorze dias a contar da realização da audiência pública.
[...]

Art. 10 Fica proibida a repetição de nomes de logradouros localizados no mesmo bairro, estendendo-se a vedação aos casos em que o logradouro se estender por mais de um bairro.

Art. 11 As modificações em nomes de logradouros já existentes ou cuja criação ocorrer após a publicação desta Lei observarão os critérios ora estabelecidos e deverão ser objeto de Lei.

Na análise da propositura, verifica-se que a proposição foi aprovada na Sessão extraordinária de 03 de janeiro de 2022. Entretanto, a Câmara Municipal de Cariacica **não trouxe a documentação acima exposta como requisito obrigatório.**

Desta forma, esta pendência impede a sanção do autógrafo de lei.
Da mesma forma, **há inconstitucionalidade por vício de iniciativa.**

E inquestionável que a criação de bairros ou modificação de seus limites é matéria reservado ao chefe do Poder Executivo, nos termos dos incisos III e VI do art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 63 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao **Tribunal de Contas**, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 101, de 15 de julho de 2015.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

....

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Vislumbra-se, portanto, que o autógrafo de lei ao mudar os limites dos bairros disciplinou tema ligado à organização administrativa do Município, modificando a divisão interna do ente federativo, o que tem influência na estruturação e nas atribuições de seus órgãos internos.

Neste sentido destaco decisões de nossos Tribunais:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.357/2017 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. CRIAÇÃO DE BAIRRO NAQUELE MUNICÍPIO. INICIATIVA PARLAMENTAR. PLEITO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DA LIMINAR, POR MAIORIA 1. Trata-se de Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 5.357/2017 de Volta Redonda, que criou o bairro de São Sebastião naquele município. Alega o representante que a lei é eivada de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e inobservância ao princípio da separação dos poderes. 2. Presença dos requisitos legais para a concessão do pleito cautelar de suspensão dos efeitos da lei. **Lei de iniciativa de membro de legislativo que modifica a divisão interna do ente federativo. Atribuição do Chefe do Executivo de dispor sobre a estrutura e atribuição de seus órgãos.** Artigos 7º e 145, VI, a, da Constituição Estadual. Inteligência da Tese nº 917





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

do Supremo Tribunal Federal e precedentes deste Egrégio Órgão Especial. 3. Perigo da demora existente, diante da repercussão na estrutura e atribuição de órgãos internos da edilidade Concessão da liminar. Efeito ex tunc. **CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DA LEI 5.357/2017 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, POR MAIORIA, COM EFICÁCIA EX TUNC.** (TJ-RJ - ADI: 00464847820178190000 RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTICA, Relator: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 29/01/2018, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 08/03/2018)

Senhor Presidente, estas são as razões que me levaram a vetar totalmente o **Autógrafo nº 012/2022**, correspondente ao Projeto de Lei CMC 139/2021, que tem como **objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.772/2010, por violação à Lei Complementar Municipal nº 51/2014, por violação aos incisos III e VI do art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo**, e por contrariedade ao interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 28 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 1.598/2022.

